

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARPINA – PE**

Processo nº: 0005406-47.2022.8.17.2470

FTS – FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA

LTDA (FRIBEV) – em recuperação judicial, e suas filiais, **todas** já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que estas subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

I - DOS FATOS

1. No dia 28 de fevereiro de 2024, Este MM. Juízo proferiu decisão judicial sob o *ID 162450446*, declarando rescindida a relação contratual entre as partes **RAMAX e FRIBEV**. Nesta decisão, além de outras deliberações, de maneira prudente, foi considerado que a atividade de abate e industrialização não poderia ser abruptamente cessada, sob pena de ocasionar severos prejuízos econômicos a ambas as partes. Em decorrência disso, foi estabelecido que a prestação de serviços deveria perdurar por até 30 (trinta) dias, com o pagamento diário dos montantes devidos pela RAMAX à FRIBEV.

2. A decisão foi proferida em 28 de fevereiro de 2024.

3. Contudo, além de não cumprir com suas obrigações financeiras, evidenciando um grave desrespeito à ordem judicial, a RAMAX está praticando atos contrários às decisões proferidas nestes autos, que causam enormes prejuízos à FRIBEV, muito além do âmbito financeiro.

4. A RAMAX está, neste momento, em um evento chamado “*Sial Shanghai 2024*”, feira comercial que acontece do dia 28 a 30 de maio de 2024, em Shanghai na República Popular da China. A RAMAX está anunciando que pode vender os produtos bovinos utilizando o **Serviço de Inspeção Federal (SIF) nº 4398, pertencente exclusivamente à FRIBEV.**



Foto tirada na feira “Sial China (Shanghai) 2024” em 29 de maio de 2024.



Foto tirada na feira "Sial China (Shanghai) 2024" em 29 de maio de 2024.

5. Tal prática é absolutamente inaceitável e configura um uso indevido de um registro que não lhe pertence. **A RAMAX não possui qualquer autorização para utilizar o SIF nº 4398 e, ao fazê-lo, está gerando uma enorme confusão no mercado chinês, prejudicando diretamente as operações comerciais da FRIBEV no mercado asiático.**

6. O uso indevido do SIF nº 4398 pela RAMAX não apenas viola normas de conduta comercial, mas também compromete a reputação e a credibilidade da FRIBEV perante seus clientes e parceiros comerciais na China. Essa conduta desleal e ilegal está causando danos irreparáveis à imagem da FRIBEV, que investiu anos de trabalho e recursos significativos para construir uma reputação sólida e confiável no mercado internacional, como já amplamente percorrido nestes autos.

7. Os prejuízos decorrentes da conduta da RAMAX vão além do financeiro. A confusão gerada no mercado chinês devido ao anúncio enganoso de que a RAMAX pode vender utilizando o SIF nº 4398 possui

grande potencial para comprometer as negociações e vendas da FRIBEV. Clientes e parceiros comerciais da FRIBEV estão sendo induzidos ao erro, acreditando que a RAMAX possui autorização para utilizar o SIF nº 4398, o que não é verdade. Isso irá impactar negativamente as vendas da FRIBEV, resultando em perdas substanciais de receitas e oportunidades de negócios.

8. Além disso, a utilização indevida do SIF nº 4398 pela RAMAX está causando um enorme desgaste na relação da FRIBEV com as autoridades reguladoras e sanitárias, tanto no Brasil quanto na China. A FRIBEV pode ser responsabilizada por qualquer irregularidade decorrente do uso indevido do seu SIF pela RAMAX, o que coloca em risco sua operação e a continuidade de suas atividades no mercado chinês.

9. Diante do exposto, é imperioso que medidas urgentes sejam tomadas para cessar imediatamente a conduta da RAMAX. A continuidade dessa prática ilegal e desleal por mais um dia sequer representa um risco inaceitável para a FRIBEV, tanto do ponto de vista financeiro quanto reputacional.

II - DO PEDIDO

10. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o que segue:

a) Que a RAMAX seja intimada, por meio de seu advogado constituído nos autos, a retirar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer referência ao uso do SIF nº 4398 da FRIBEV em seus anúncios e comunicações, incluindo a feira comercial na China, ou quaisquer outras que venham a ser realizadas.



Moraes Jr.
advogados

b) Que seja fixada uma multa diária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o caso de descumprimento da ordem judicial, considerando a gravidade dos prejuízos causados e a necessidade de coibir práticas ilícitas e desleais.

c) Por derradeiro, requer que todas as intimações e publicações dos atos pertinentes a este processo, sejam realizadas em nome dos patronos que ingressam nos presentes autos, Dr. **ODAIR DE MORAES JUNIOR**, devidamente inscrito nos quadros da **OAB/SP sob o nº 200.488** e/ou Dra. **CYBELLE GUEDES CAMPOS**, devidamente inscrita nos quadros da **OAB/SP sob o nº 246.662**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento

São Paulo, 29 de maio de 2024.

CYBELLE GUEDES CAMPOS

OAB/SP nº 246.662

ODAIR DE MORAES JUNIOR

OAB/SP nº 200.488